



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

EMENTA: Altera e acresce dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Autoria: VEREADOR CECÍLIO ARAÚJO E
DEMAIS VEREADORES

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Re-ratificando parecer realizado anteriormente e protocolado em 12/03/2015 em razão de erro material, segue a correção do texto da relatoria.

Visa o presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador Cecílio Araújo e demais vereadores, alterar o Regimento Interno para incluir ao processo legislativo o parecer jurídico.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Resolução não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Legislativo, o qual tem competência para elaborar projeto de resolução para alterar o Regimento Interno, art. 21, da Lei Orgânica e art. 105, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Em melhor análise do Regimento Interno verifico que o posicionamento anterior de que o presente projeto de resolução havia apenas vícios de técnica legislativa, pois o art. 26 tem a seguinte redação:

Art. 26. **Comissões são órgãos técnicos**, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, a **emitir pareceres especializados**, sempre que possível a realizar investigações ou à representação da Câmara.

Segundo referido artigo as Comissões existentes na Casa Legislativa são órgãos técnicos que tem competência para emitir pareceres especializados, ou seja, seus pareceres não são apenas baseados na esfera político administrativa da preposição, mas também, deve entrar na seara técnica, seja jurídica ou de outra ciência.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Assim, os pareceres das comissões da Casa são absolutos apenas podendo ser reformados ou contestados pelo Plenário.


Pode-se ressaltar que a comissão tem liberdade de solicitar o parecer jurídico à Procuradoria Jurídica ou a outro órgão desta Câmara sem que isso acarrete nulidade do procedimento, pois, em certos casos, poderá haver necessidade de consulta por parte dos membros da comissão.

Deste modo, entendo que as comissões desta Casa de Leis tem competência privativa para elaborar pareceres, pois estas são consideradas órgãos técnicos.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é ilegal, não podendo ser levado à discussão e votação em plenário, tendo em vista que a competência para elaborar parecer é privativo das comissões.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido este novo Parecer re-ratificado do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **DESAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela ilegalidade do presente projeto, não podendo ser levado à discussão e votação em plenário, tendo em vista que a competência para elaborar parecer é privativo das comissões.

Cambé, 17 de março de 2015.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza